

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2026 – EDITAL N.º 048/2026.

OBJETO: Contratação de solução tecnológica especializada para gestão estratégica, indicadores e gerenciamento de projetos, em ambiente 100% web e mobile, no modelo SaaS (Software as a Service), com fornecimento de licenças de uso por usuário, destinada ao planejamento, monitoramento e acompanhamento do Planejamento Estratégico do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **ACTIO SOFTWARE**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4. do Edital n.º 048/2026.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Considerando que o TR estabelece um valor máximo estimado de R\$ 93.890,40, sendo R\$ 78.890,40 para licenciamento e R\$ 15.000,00 para implantação, gostaria de esclarecer um ponto sobre a composição da proposta comercial.

Pergunta: Caso o valor global ofertado seja inferior ao estimado, existe alguma regra ou limite percentual para a distribuição dos valores entre licenciamento e implantação?

Por exemplo, podemos definir livremente o valor de cada item, desde que respeitado o valor global da proposta, ou existem limites individuais, percentuais máximos ou alguma proporcionalidade obrigatória entre os dois itens?

2. Sobre o item 48 do TR: "A solução deverá permitir duplicar ou transferir riscos cadastrados entre diferentes planos estratégicos ou operacionais, mantendo histórico das movimentações."

Pergunta: os planos estratégicos ou operacionais citados seriam projetos associados aos riscos ou simplesmente a categoria dos Riscos (se estratégico, operacional)?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

1) Não há proporcionalidade obrigatória entre os valores dos itens 01 e 02. A licitante poderá definir livremente os preços de cada item, desde que observe as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos limites máximos e à exequibilidade dos preços, conforme segue:

a) Respeitar os preços máximos estabelecidos para cada item, conforme a tabela do subitem 3.1 do Termo de Referência:

- Item 01 – Licenciamento SaaS: até R\$ 109,57 por usuário/mês, considerando 60 usuários pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 78.890,40;*
- Item 02 – Implantação e configuração: até R\$ 15.000,00, em parcela única.*

Dessa forma, não basta que o valor global da proposta seja inferior ao valor máximo estimado de R\$ 93.890,40. A proposta deverá observar os limites individuais de cada item, sob pena de desclassificação, conforme os subitens 10.14.1.2 e 11.2.4, alínea "b", do Edital.

b) Não apresentar preços iguais a zero, simbólicos, irrisórios ou inexecutáveis em qualquer dos itens, nos termos dos subitens 10.14.1.1, 10.14.1.2 e 11.2.4, alínea "b", do Edital. Assim, não

será admitida, por exemplo, a atribuição de valor zero ao item de implantação, com a transferência integral de seu custo para o item de licenciamento.

c) Observar as condições de pagamento previstas nos subitens 5.2.2 e 5.2.2.1 do Termo de Referência. O valor referente ao item 02 será pago em parcela única quando não ultrapassar 10% do valor global do contrato. Caso ultrapasse esse percentual, o pagamento será realizado em parcelas mensais sucessivas, sem juros ou encargos, limitadas individualmente a 10% do valor global do contrato.

Ressalta-se que essa disposição estabelece apenas a forma de pagamento do item 02, não constituindo limite percentual para a composição de seu preço na proposta comercial.

Por fim, em caso de prorrogação contratual, somente o item 01 continuará sendo remunerado, uma vez que o serviço de implantação e configuração será executado e pago uma única vez, conforme o subitem 5.7 do Termo de Referência.

2) O requisito não se refere à simples alteração da categoria do risco (estratégico ou operacional). Refere-se à possibilidade de duplicar ou transferir um risco já cadastrado de um contexto de gestão para outro, mantendo o histórico dessas movimentações.

O Termo de Referência prevê que os riscos podem estar vinculados a diferentes contextos:

- a objetivos estratégicos (subitens 3.3.5 e 3.3.5.6);*
- a projetos estratégicos e operacionais (subitens 3.3.4.1 e 3.3.5.6);*
- a setores ou unidades organizacionais, como riscos operacionais independentes (subitens 3.3.5 e 3.3.5.1).*

Assim, a expressão “planos estratégicos ou operacionais” refere-se às estruturas de planejamento e gestão nas quais os riscos estão registrados, abrangendo, por exemplo, o planejamento estratégico, os projetos e os planos operacionais das áreas.

Dessa forma, a solução deverá permitir, por exemplo, duplicar ou transferir um risco de um projeto para outro, ou entre diferentes planos de gestão, preservando o histórico das respectivas movimentações.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2026.

Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação
(Assinado eletronicamente)

Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação
(Assinado eletronicamente)



Resposta esclarecimento ACTIO.pdf

Código do documento:

DOC-94FCCE77-3231-42A8-B959-8E8076C98022

Hash SHA256:

7906552b694a38951e0d5261f636a129032baf544a78
b5daf3951a02e83d919b

Hash SHA512:

f833f508d42e47239ba5cc894c6d0d9cd9dc3849571cb
c37b12791080eda17286d5578d2722ac8b36b60476c9
214a0b6a82eea953e63634f6f953e44618eedc9



Documento Válido

1 assinatura foi
realizada e autenticada com sucesso.



Escaneie o QR Code para verificar a
autenticidade deste documento.

Histórico de Assinaturas

Confira abaixo a ordem e os detalhes de cada assinatura realizada neste documento.



PRISCILLA EVELIN ROMERO DIAS

priscilla.dias



Data de Assinatura

22/10/2026 17:56:05-03:00



IP

45.182.16.74



Navegador

Chrome



CPF

***.116.071-**



Sistema Operacional

Windows

Priscilla Evelin Romero Dias

Assinou como assinar



MARIA CLARA TRAUTWEIN REZENDE

maria.rezende



Data de Assinatura

23/10/2026 09:39:07-03:00



IP

45.182.16.74



Sistema Operacional

Windows



CPF

***.999.999-**



Localização

-20.461728, -54.582194



Navegador

Chrome

Maria Clara Trautwein Rezende

Assinou como assinar



Integridade Garantida

Documento protegido por
criptografia SHA-256.



Carimbo do Tempo

Data e hora sincronizadas com
o NTP.br e Observatório
Nacional (ON).



Segurança

Documento protegido contra
alterações e fraudes.



Validade Jurídica

Este documento possui
validade jurídica conforme
legislação vigente.

Assinado digitalmente via

